



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO-CEARÁ.

INDICAÇÃO Nº 009/2025

INDICA AO PODER EXECUTIVO, O ENVIO DE PROJETO DE LEI QUE RECONHEÇA A PROFISSÃO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA E ALTERE A NOMENCLATURA DO CARGO DE “MOTORISTA” PARA “CONDUTOR DE AMBULÂNCIA”, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 145 E 145-A DA LEI FEDERAL Nº 9.503/1997 E OS ARTIGOS 27 E 28 DA LEI FEDERAL Nº 12.998/2014.

A Vereadora infra-assinada, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, apresentar INDICAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no sentido para que determine ao setor competente o encaminhamento de Projeto de Lei que reconheça a profissão de Condutor de Ambulância e altere a nomenclatura do cargo de Motorista para Condutor de Ambulância.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 24 de outubro de 2025.

**Larissa Osterno Menezes
Vereadora**



Justificativa

Excelentíssimos Vereadores,

Excelentíssimas Vereadoras,

A presente proposição visa reconhecer e valorizar a categoria dos Condutores de Ambulância, profissionais que desempenham papel imprescindível no Sistema Único de Saúde, sendo responsáveis pelo transporte seguro e humanizado de pacientes em situações de urgência e emergência.

De acordo com os Artigos 145 e 145-A da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e com os Artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.998/2014, a profissão de Condutor de Ambulância é reconhecida nacionalmente, com exigências específicas de qualificação e capacitação técnica para o exercício da função, considerando-se a complexidade e a natureza especial do serviço prestado.

Assim, torna-se necessária a adequação da estrutura administrativa municipal, mediante a alteração da nomenclatura do cargo de Motorista para Condutor de Ambulância, de modo a refletir com fidelidade as atribuições efetivamente desempenhadas por esses servidores, que não se limitam à condução de veículos, mas envolvem também o apoio às equipes de saúde, a remoção de pacientes, o cumprimento de protocolos sanitários e a assistência em situações de risco de vida.

O reconhecimento formal da profissão possibilitará também o enquadramento correto para fins previdenciários, permitindo a contagem diferenciada de tempo de contribuição e a análise para aposentadoria especial, em virtude da exposição habitual a agentes nocivos e do contato direto com situações de emergência médica, conforme previsto nas normas previdenciárias e trabalhistas vigentes.

Dessa forma, requer que o Poder Executivo se digne de protagonizar a iniciativa legislativa com esta finalidade, consoante minuta anexada a título de sugestão.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 24 de outubro de 2025.

**Larissa Osterno Menezes
Vereadora**